

LEI Nº 3409, de 12 de Setembro de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 22, de 22 de janeiro de 2003, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - organização, execução e alterações dos orçamentos;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII - disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

8

§ 2º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

Seção II
Anexo de Prioridades

Art. 3º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2008 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2008, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo 1, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2006/2009 revisado para execução no exercício de 2008.

§ 2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2008, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 4º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2008 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
- II - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- III - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- IV - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- V - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- VI - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo 2, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 633, de 30 de agosto de 2006 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.5º O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2008 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

Seção V **Avaliação do Cumprimento de Metas**

Art. 6º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Definições e Classificações Orçamentárias**

Art.7º Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

8º. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Amortização de passivo atuarial de RPPS, na forma da Lei.

§ 4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001 e atualizações posteriores, consoante Manual de

Y

Procedimentos aprovado pela Portaria STN n° 340, de 26 de abril de 2006, inclusive receitas intra-orçamentárias, atualizado pela Portaria STN n°. 245, de 27 de abril de 2007.

§5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Organização dos Orçamentos

Art.9º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 2001 e suas atualizações.

§1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.10. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2008, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Seção III Projeto de Lei Orçamentária

Art.11. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2008 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art.165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000 e na Lei Federal n° 4320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei

4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2005 e 2006, bem como a estimativa para 2007;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2005 e 2006 e fixada para 2007;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2008 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - Demonstrativo para atendimento do §6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
 - b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em abril de 2007 e classificadas de acordo com

o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006 e atualizado pela Portaria STN nº. 245, de 27.04.2007.

§7º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2008 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 12. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2008 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001 modificada pela Resolução nº. 67, de 7 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Parágrafo único – Fica vedada a contratação e Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), no exercício de 2008, nos termos do art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 13. Não se incluem no limite estabelecido no art. 12, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art.14. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2008, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art.15. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1º O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.16. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 29/2000.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal**

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 19. A estimativa da receita para 2008 consta de demonstrativos do Anexo 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1º O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2008, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 20. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2008.

Art.21. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas com Pessoal

Art.22. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação e os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 24. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2008, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 25. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 26. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único – Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2008 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, a partir de janeiro de 2008, consoante Lei Federal específica.

Art. 27. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 28. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste art. 28 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 29. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal.

Seção II **Despesas com Regime de Previdência Social**

Art.30. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2008 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social, se for o caso.

Art.31. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 32. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 33. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

Seção III **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art.34. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96.

Parágrafo único – Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 35. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção IV
Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde

Art.36. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 37. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS.

Art. 38. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V
Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art.39. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma inter-orçamentária, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 40. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até sexta-feira dia 18 de janeiro de 2008, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2007, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2008, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção VI
Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art.42. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2008, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único - Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2008, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput deste art. 42, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.43. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2008, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art.44. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, segurança pública, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente e promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município.

Seção VII
Repasse a Instituições Privadas

Art.45. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2008, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2007;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 46. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, disposições da Instrução Normativa STN nº 01/97, no que couber.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o caput deste art. 46, conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2008, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 45 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimas estipuladas no Programa Dinheiro Direto na Escola para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.47. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art.48. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 48, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art.49. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Nos programas culturais de que trata o art.49 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 51. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art.52. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 53. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.54. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.55. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 56. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2007 poderão ser reabertos em 2008, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.57. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.58. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.59. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais,

fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art.60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art.61. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2008, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999.

Seção XI **Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 62. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1º Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 63. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

Seção X **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art.64. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º Idêntico prazo terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art.65. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art.66. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.67. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.68. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.69. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

Art.70. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art.71. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art.72. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 66 a 67 desta Lei.

Art.73. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art.74. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art.75. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2008 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único – Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art.76. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art.75 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art.77. Os planos de aplicação de que trata o art. 75 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.78. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 70 desta Lei, por meio de transferência inter-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art.79. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

Art.80. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2008, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art.81. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – despesas de pessoal da educação básica.

Art.82. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo único - Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o caput deste art. 82, de forma isolada e consolidada.

Art.83. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art.84. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.85. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.86. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 87. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art.88. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.89. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços;
- IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art.90. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.91. O orçamento para o exercício de 2008 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 92. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2007, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2008, conforme determina a Constituição Federal.

Art.93. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.94. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art.95. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2008, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 96. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2008, autorização para celebração de operações de crédito, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art.97. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art.98. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n°. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 99. A implantação dos programas citados no art. 97, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art.100. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.101. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.102. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias
Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2008

Art.103. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2007 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.104. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2008, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2007, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 103, desta Lei.

Art.105. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.106. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.107. Caso a devolução do orçamento de 2008 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2008 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art.108. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art.109. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 110. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2008, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2007.

Art. 111. Poderá ser considerada, no orçamento para 2008, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 112. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 113. Poderão ser incluídas no orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

Seção III
Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art.114. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2007, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 115. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência;
 - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 632 e 633, de 2006.

Seção IV

Da Transparência e da Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais

Art.116. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art.117. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art.118. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art.119. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2007.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de evidenciar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2008.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2008, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas a realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

1. Implementar ações vinculadas ao ensino, com recursos próprios e do FUNDEB, valorizar os profissionais da educação básica e assegurar remuneração condigna aos professores, consoante legislação aplicável;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, com aplicação dos recursos por meio dos seguintes blocos financeiros: Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e Gestão do SUS;
5. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infra-estrutura física do sistema municipal de educação;
6. Promover a inclusão social;
7. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
8. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
9. Apoiar as comunidades rurais;
10. Preferência à conclusão de obras em andamento.



ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008

Função 04 – Administração

Programas e Objetivos:

- 04.01 - PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS**
Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um Cadastro Multifinalitário, obtido a partir de um recadastramento Imobiliário e mobiliário, associado à utilização de Sistemas Informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município.
- 04.02 - ARQUIVO VIVO**
Implantação de Sistema de Arquivamento e Pesquisa de todo o acervo documental do Município, a partir de uma base de dados digitalizada.
- 04.03 - TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL**
Implantação de um sistema dinâmico de divulgação das ações governamentais, inclusive receitas e despesas, junto à população do município, objetivando a transparência das ações exigidas pela legislação em vigor.
- 04.04 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**
Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
- 04.05 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**
Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
- 04.06 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS**
Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população
- 04.07 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL**
Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
- 04.08 - CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS**
Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
- 04.09 - AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**
Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
- 04.10 - APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**
Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.

ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008

- 04.11 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Reequipar a administração municipal para efficientizar os serviços.
- 04.12 - PNAFM
Implantar um processo moderno de gestão administrativa e fiscal, fundado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de operação de crédito.

Função 06 – Segurança Pública

Programas e Objetivos:

- 06.01 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO
Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de segurança.
- 06.02 - PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO
Agilizar o atendimento aos jovens do município que procuram o Tiro de Guerra para alistamento militar

Função 08 – Assistência Social

Programas e Objetivos:

- 08.01 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
Oferecer às crianças, aos adolescentes e aos seus familiares, condições imprescindíveis para erradicar o trabalho infantil nas atividades penosas, perigosas, insalubres ou degradantes nas zonas urbana e rural do município.
- 08.02 - AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
Preparar jovens das camadas desfavorecidas e em situação de risco social para desenvolverem ações de apoio social na sua própria comunidade. Valorizar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Oferecer atividades ocupacionais produtivas de resgate da sua dignidade, livrando-os da ociosidade, buscando inseri-los no sistema educacional.
- 08.03 - SENTINELA
Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências, de abuso e exploração sexual.
- 08.04 - ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA – MERENDA INTELIGENTE
Modificar os hábitos alimentares das crianças de pré-escolar bem como seus familiares nas áreas urbana e rural.
- 08.05 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF
Oferecer apoio às famílias em situação de risco social, viabilizando atendimento psicossocial.
- 08.06 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
Oferecer estrutura física de referência ao atendimento às famílias em situação de risco social.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

- 08.07** - PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – PAPI
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).
- 08.08** - ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.
- 08.09** - ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)
Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
- 08.10** - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Prestar assistência social geral às pessoas necessitadas, através de doações de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.
- 08.11** - CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO
Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.
- 08.12** - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES
Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
- 08.13** - APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.
- 08.14** - MANUTENÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)
Propiciar o regular funcionamento das creches.
- 08.15** - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.
- 08.16** - BOLSA FAMÍLIA
Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças.
- 08.17** - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Melhorar a estrutura física da assistência social no Município.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

- 08.18 - FRENTE EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO
Possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional para trabalhadores em situação de desemprego.
- 08.19 - ALIMENTANDO O FUTURO
Diminuir níveis de mortalidade infantil e desnutrição.
- 08.20 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN
Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.

Função 09 – Previdência Social

Programas e Objetivos:

- 09.01 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 3302/2004, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

Função 10 – Saúde

Programas e Objetivos:

- 10.00 - PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS
Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA N.º. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias N.º. 699/GM de 30 de março de 2006, N.º. 204, de 29 de janeiro de 2007 e N.º. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde.
- 10.01 - CONSÓRCIO DE SAÚDE
Ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde; Fortalecer o Sistema Único de Saúde.

ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008

- 10.02 - EQUIPAMENTO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**
Dotar os serviços de veículos apropriados ao desenvolvimento do trabalho; Adquirir equipamentos para equipar e reequipar as unidades e serviços de saúde.
- 10.03 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE**
Construir, ampliar e reformar unidades e serviços de saúde, visando ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de saúde.
- 10.04 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**
Contratar serviços para suprir insuficiência na oferta de serviços próprios de saúde.
- 10.05 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE**
Desenvolver atividades de educação em saúde junto à população.
- 10.06 - CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**
Qualificar os recursos humanos para cumprir e fazer cumprir os objetivos do Sistema Único de Saúde.
- 10.07 - PARTICIPAÇÃO POPULAR**
Conscientizar a população do papel preponderante da participação na melhoria da saúde e na consolidação de um SUS de qualidade.
- 10.08 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL**
Garantir o acesso da população de áreas de riscos para esquistossomose, às condições higiênicas sanitárias adequadas.
- 10.09 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD**
Garantir o adequado encaminhamento dos pacientes que necessitam de assistência fora da área territorial e adquirir imóvel para apoio aos pacientes com tratamento continuado em serviços situado na capital do estado.
- 10.10 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**
Manter e Ampliar Unidades do Programa Saúde da Família, Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
- 10.11 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Instrumentar a gestão no processo de construção de um modelo Assistencial, epidemiologicamente adequado. Modernizar a gestão tornando-a eficaz e eficiente.
- 10.12 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
Garantir a prevenção e o controle de doenças relacionados com os riscos na prestação de serviços próprios e conveniados, comercialização de alimentos e outros, de necessário controle sanitário.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

- 10.13 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE**
Garantir a manutenção da Secretaria de Saúde visando desenvolver as atividades preconizadas pelo Sistema Único de Saúde e execução dos programas
- 10.14 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**
Manter a Assistência Farmacêutica e Implantar a Farmácia Popular.
- 10.15 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**
Realizar atividades de notificação, investigação e bloqueio para prevenção e controle de doenças.
- 10.16 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**
Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.
- 10.17 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS**
Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde.
- 10.18 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**
Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.
- 10.19 - SAÚDE BUCAL**
Promover a saúde bucal da população.
- 10.20 - PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO**
Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
- 10.21 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS**
Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde.
- 10.22 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**
Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.
- 10.23 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU**
Prestar socorro à população em casos de emergência.
- 10.24 - BRASIL SORRIDENTE**
Melhorar as condições de saúde bucal da população
- 10.25 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS**
Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
- 10.26 - SAÚDE DO ESCOLAR**
Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008

Função 11 – Trabalho

Programas e Objetivos:

- 11.01 - EMPREGABILIDADE E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS**
Capacitar profissionais dos segmentos da indústria, comércio e serviços e fornecer oportunidades para aqueles que desejam ingressar no mercado de trabalho, por meio de treinamento, capacitação e encaminhamento.

Função 12 – Educação

Programas e Objetivos:

- 12.01 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO**
Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.
- 12.02 - TRANSPORTE ESCOLAR**
Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio que utilizem transporte escolar.
- 12.03 - PEJA – PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Atender aos alunos da rede urbana e rural que ficaram impossibilitados de freqüentar o período normal de ensino.
- 12.04 - ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE / PNAC)**
Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- 12.05 - ESCOLA ATIVA**
Atender aos alunos da zona rural que estudam nas escolas com turmas multisseriadas.
- 12.06 - PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**
Atender as necessidades escolares através da aquisição de material de consumo e material permanente, abrangidos pelo PDDE.
- 12.07 - PAPE – PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR**
Qualificar e adequar o espaço escolar, proporcionando melhores condições físicas para operacionalização do processo ensino-aprendizagem.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

- 12.08 - PDE/PME – PROJETO DE MELHORIA DA ESCOLA
Proporcionar condições para melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem.
- 12.09 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.
- 12.10 - ENSINO MÉDIO
Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.
- 12.11 - APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96. Propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
- 12.12 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.
- 12.13 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE
Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior
- 12.14 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

Função 13 – Cultura

Programas e Objetivos:

- 13.01 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
- 13.02 - TREM DAS RUÇINHAS
Implantar um passeio turístico ferroviário entre a Sede do Município e o Distrito de Ruçinhas, associado a um programa de geração de trabalho e renda para a população do distrito e localidades existente ao longo da via ferroviária.
- 13.03 - MUNICÍPIO CULTURAL
Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
- 13.04 - PROMOÇÃO E APOIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

Função 15 – Urbanismo

Programas e Objetivos:

- 15.01 - PRÓ-PAVIMENTO
Garantir a trafegabilidade e locomoção com conforto e segurança, com a execução de pavimentação de vias, construção de escadarias e manutenção das vias já pavimentadas, permitindo o acesso da população aos serviços básicos de infra-estrutura.
- 15.02 - LIMPEZA URBANA
Manter o nível de qualidade da limpeza urbana, expandido as áreas de atendimento, inclusive às diversas localidades, existentes no interior do município.
- 15.03 - ESTRADAS DE GRAVATÁ
Melhorar as condições de segurança e trafegabilidade das estradas vicinais do município, facilitando o trânsito e o escoamento da produção das famílias dos produtores rurais.
- 15.04 - CAMINHO DAS ÁGUAS
Executar e implementar um Sistema de drenagem da águas pluviais na área urbana, especialmente as localizadas entre a BR-232 e a linha férrea.
- 15.05 - PRÓ-INFRA
Manter a infra-estrutura do município com manutenção dos sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, pavimentação das vias públicas, reformas e construções de próprios e construção de logradouros, entre outros.
- 15.06 - ABERTURA DE VIAS E PERIMETRAL URBANA
Construir uma via alternativa a BR-232, entre os km 75 e 85, objetivando a melhoria na circulação viária do município, e a indução do crescimento urbano para a região sul do território municipal urbano, bem como abrir vias e acessos.
- 15.07 - PLANO DIRETOR
Dotar o município de um Plano Diretor Urbanístico visando o crescimento ordenado, a partir dos anseios da população e vocações da região.

Função 16 – Habitação

Programas e Objetivos:

- 16.01 - MORADIA DIGNA
Oferecer, à população carente, meios de construir seu próprio lar.

ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008

Função 17 – Saneamento

Programas e Objetivos:

- 17.01 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Dotar as edificações nas áreas, urbana e rural de sistema de esgotamento sanitário com a sua devida manutenção garantindo os aspectos básicos de saúde.
- 17.02 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL
Implantar sistema de abastecimento e tratamento de água nas localidades de Uruçu – Mirim e Mandacaru.
- 17.03 - ATERRO SANITÁRIO
Manter a operacionalidade do Aterro Sanitário, inclusive com investimentos em novas tecnologias.

Função 18 – Gestão Ambiental

Programas e Objetivos:

- 18.01 - PROMUDAS – PRODUÇÃO DE MUDAS
Assegurar a produção de mudas exóticas e naturais, suficiente para atender a demanda dos produtores rurais, arborização e jardinagem da cidade.
- 18.02 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca
- 18.03 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
Oferecer água tratada a população urbana e rural
- 18.04 - COLETA SELETIVA
Implantar no Município um programa de Coleta Seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.
- 18.05 - RECUPERAÇÃO DO RIO IPOJUCA
Retirada das baronessas;
Limpezas das margens;
Plantio de mata ciliar.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

Função 19 – Ciência e Tecnologia

Programas e Objetivos:

- 19.01 - INCLUSÃO DIGITAL**
Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

Função 20 – Agricultura

Programas e Objetivos:

- 20.01 - VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AFTOSA E OUTRAS DOENÇAS**
Garantir o êxito da Campanha da Vacinação Contra Febre Aftosa para os pequenos criadores do Município, proporcionando o transporte, alimentação e mão de obra dos vacinadores, laçadores e cadastradores, vacinando no mínimo 8.000 animais.
- 20.02 - PROTRATOR - PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA**
Facilitar o preparo do solo com trator e implementos agrícolas, aumentando a produtividade e conseqüentemente a renda familiar.
- 20.03 - EXTENSÃO RURAL**
Visitas Técnicas aos Pequenos Agricultores e Criadores do Município;
Difusão de novas tecnologias;
Assistência a Produção agrícola e pecuária.
- 20.04 - CENTRO AGROPECUÁRIO**
Dotar o município de um centro de comercialização, exposição, feiras congressos e divulgação de novas tecnologias no âmbito agropecuário.
- 20.05 - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF**
Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.
- 20.06 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**
Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
- 20.07 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS**
Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

Função 22 – Indústria

Programas e Objetivos:

- 22.01 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR MOVELEIRO
Incentivar o desenvolvimento do setor moveleiro com a implantação de uma estufa coletiva, proporcionando uma maior qualidade da matéria-prima utilizada na fabricação e valorização na comercialização dos produtos fabricados.
- 22.02 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL
Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

Função 23 – Comércio e Serviços

Programas e Objetivos:

- 23.01 - PADRONIZAÇÃO DA FEIRA – LIVRE
Proporcionar ambiente favorável à comercialização de produtos, se adequando a padrões de qualidade, atendimento, higiene sanitária, despertando um aquecimento nas vendas.
Melhoria da disposição dos boxes, otimização do espaço, visando favorecer a comercialização nas vendas.
- 23.02 - REVITALIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL
Melhoria do acesso ao centro comercial, tornando-o mais atrativo.
- 23.03 - CENTRO DE COMPRAS POPULARES
Organização do centro comercial, promovendo um espaço alternativo e adequado para comercialização de produtos para camelôs e barraqueiros.
- 23.04 - BALCÃO DO EMPRESÁRIO
Comércio e Indústria – 500 atendimentos anuais.
- 23.05 - PROMOÇÃO DO TURISMO
Incentivar o turismo no município.
- 23.06 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade
- 23.07 - REVITALIZAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS
Melhoria da disposição dos boxes, centralizando e aproveitando melhor o espaço, padronizando as áreas de atendimento, criando um ambiente favorável ao aumento da comercialização.

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DO PROJETO DE LEI DA LDO 2008**

Função 25 – Energia

Programas e Objetivos:

- 25.01 - LUZ NO CAMPO
Dotar a população rural de energia elétrica, inclusive os assentamentos, propiciando condições de reversão da taxa do êxodo rural.
- 25.02 - PROCEL
Dotar o município de um programa de redução de gastos com a iluminação pública, com utilização de praticas e tecnologia modernas, ao mesmo tempo aumentando o numero de logradouros iluminados.


Função 26 – Transportes

Programas e Objetivos:

- 26.01 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Integrar o Município ao Sistema Nacional de Trânsito, a partir da municipalização do trânsito, implantando no município o órgão gestor de trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
- 26.02 - MELHORIAS E INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
Melhorar as condições do sistema viário do Município, incluindo estradas, vias públicas e acessos.

Função 27 – Desporto e Lazer

Programas e Objetivos:

- 27.01 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Oferecer esporte e lazer a população.
 - 27.02 - DESPORTO AMADOR
Assistir o desporto amador do município
- 

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2008, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000 e regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2008, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Elaboração aprovado pela Portaria nº. 633, de 30 de agosto de 2006.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	69.491	66.340	0,125	75.048	68.232	0,128	83.545	72.171	0,136
Receitas Primárias (I)	67.326	64.273	0,121	74.866	68.066	0,128	83.347	71.999	0,136
Despesa Total	68.686	65.572	0,123	75.042	68.227	0,128	79.698	68.848	0,130
Despesas Primárias (II)	66.966	63.929	0,120	74.104	67.373	0,127	78.733	68.014	0,128
Resultado Primário (I-II)	360	343	0,001	762	693	0,001	4.614	3.986	0,008
Resultado Nominal	788	752	0,001	-929	-845	-0,002	-473	-409	-0,001
Dívida Pública Consolidada	3.698	3.530	0,007	2.872	2.611	0,005	2.022	1.747	0,003
Dívida Consolidada Líquida	1.402	1.339	0,003	473	430	0,001	0	0	0,000

Notas:

1 - A estimativa do valor do PIB do estado de Pernambuco de 2006 foi obtida a partir do PIB de 2004 (47.697.000.000,00) divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, onde consta o crescimento de 2,7% em 2005 e 3,6% em 2006.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2004	2,70%	47.697.000
2005	2,70%	48.984.819
2006	3,60%	50.748.272
2007*	4,50%	53.031.945
2008*	5,00%	55.683.542
2009*	5,00%	58.467.719
2010*	5,00%	61.391.105

* Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	45.764	0,115	42.514	0,110	-3.250	(7,10)
Receitas Primárias (I)	44.834	0,113	42.417	0,110	-2.417	(5,39)
Despesa Total	44.161	0,111	49.496	0,128	5.335	12,08
Despesas Primárias (II)	43.068	0,108	48.382	0,126	5.314	12,34
Resultado Primário (I-II)	1.766	0,004	-5.965	-0,015	-7.731	(437,77)
Resultado Nominal	-2.512	-0,006	-412	-0,001	2.100	(83,60)
Dívida Pública Consolidada	3.490	0,009	4.244	0,011	754	21,60
Dívida Consolidada Líquida	1.983	0,005	4.244	0,011	2.261	114,02

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2006 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$49.244,00

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	32.206	45.764	42,098	60.577	32,368	69.491	14,716	75.048	7,996	83.545	11,323
Receitas Primárias (I)	31.986	44.834	40,168	60.118	34,090	67.326	11,989	74.866	11,200	83.347	11,327
Despesa Total	32.286	44.161	36,781	59.224	34,109	68.686	15,977	75.042	9,254	79.698	6,204
Despesas Primárias (II)	31.636	43.068	36,136	58.103	34,910	66.966	15,254	74.104	10,659	78.733	6,246
Resultado Primário (I-II)	350	1.766	404,571	2.015	14,100	360	-82,144	762	111,855	4.614	505,298
Resultado Nominal	-768	-2.512	227,083	-2.266	-9,793	-	-	-	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.332	3.490	-19,437	3.092	-11,404	3.698	19,599	2.872	-22,336	2.022	-29,596
Dívida Consolidada Líquida	3.477	1.983	-42,968	470	-76,299	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	49.244	43.793	-11,069	57.830	32,053	66.340	14,716	68.232	2,851	72.171	5,774
Receitas Primárias (I)	49.244	42.903	-12,877	57.392	33,772	64.273	11,989	68.066	5,903	71.999	5,778
Despesa Total	47.443	42.259	-10,927	56.538	33,789	65.572	15,978	68.227	4,049	68.848	0,911
Despesas Primárias (II)	46.402	41.213	-11,183	55.468	34,589	63.929	15,254	67.373	5,388	68.014	0,950
Resultado Primário (I-II)	2.842	1.690	-40,535	1.924	13,846	343	-82,147	693	101,762	3.986	475,127
Resultado Nominal	-2.005	-2.404	19,900	-2.163	-10,025	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	3.751	3.340	-10,957	2.951	-11,647	3.530	19,631	2.611	-26,036	1.747	-33,105
Dívida Consolidada Líquida	2.896	1.897	-34,496	448	-76,384	-	-	-	-	-	-



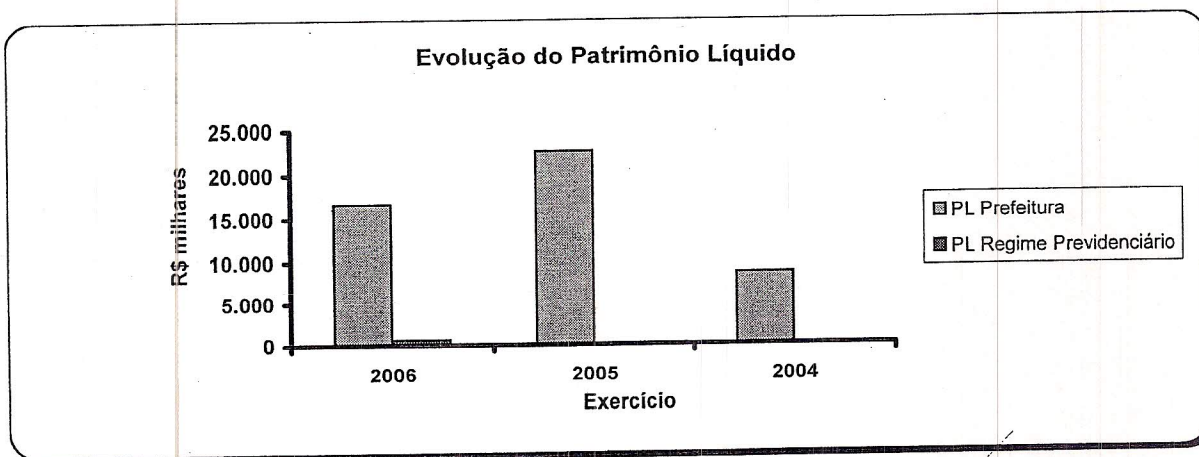
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	16.729	100	22.609	100	8.682	100
TOTAL	16.729	100	22.609	100	8.682	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	689	0	0	0	0	0
TOTAL	689	0	0	0	0	0





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

	R\$ milhares		
LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a	2004	2005	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	0	1382	1414
Receitas de Contribuições	0	1353	1328
Pessoal Civil		677	649
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício	0	676	679
Pessoal Civil		676	679
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial		29	41
Outras Receitas Correntes			45
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	1382	1414
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	160	133
Despesas Correntes		140	132
Despesas de Capital		20	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	1004	1399
Pessoal Civil		1004	1399
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	1164	1532
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I-II)	0	218	-118
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		237	134

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

R\$ milhares

URF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008	2.883	2.088	795	1.721
2009	2.912	2.213	699	2.524
2010	2.941	2.376	565	3.240
2011	2.971	2.495	476	3.911
2012	3.002	2.709	293	4.440
2013	3.033	2.893	139	4.846
2014	3.064	3.070	-6	5.130
2015	3.095	3.320	-224	5.213
2016	3.126	3.645	-518	5.008
2017	3.158	4.002	-844	4.464
2018	3.189	4.313	-1.123	3.608
2019	3.221	4.542	-1.320	2.505
2020	3.254	4.837	-1.582	1.073
2021	3.885	5.022	-1.137	0
2022	5.323	5.323	0	0
2023	5.519	5.519	0	0
2024	5.711	5.711	0	0
2025	5.936	5.936	0	0
2026	6.073	6.073	0	0
2027	6.218	6.218	0	0
2028	6.455	6.455	0	0
2029	6.597	6.597	0	0
2030	6.834	6.834	0	0
2031	6.879	6.879	0	0
2032	6.968	6.968	0	0
2033	7.111	7.111	0	0
2034	7.182	7.182	0	0
2035	7.171	7.171	0	0
2036	7.202	7.202	0	0
2037	7.143	7.143	0	0
2038	7.068	7.068	0	0
2039	6.970	6.970	0	0
2040	6.899	6.899	0	0
2041	6.798	6.798	0	0
2042	6.625	6.625	0	0
2043	6.456	6.456	0	0
2044	6.298	6.298	0	0
2045	6.173	6.173	0	0
2046	6.048	6.048	0	0
2047	5.959	5.959	0	0
2048	6.107	6.107	0	0
2049	6.215	6.215	0	0
2050	6.316	6.316	0	0
2051	6.417	6.417	0	0
2052	6.512	6.512	0	0
2053	6.616	6.616	0	0
2054	6.712	6.712	0	0
2055	6.800	6.800	0	0
2056	6.898	6.898	0	0
2057	6.987	6.987	0	0
2058	7.077	7.077	0	0
2059	7.168	7.168	0	0
2060	7.250	7.250	0	0
2061	7.343	7.343	0	0
2062	7.426	7.426	0	0
2063	7.510	7.510	0	0
2064	7.594	7.594	0	0
2065	7.670	7.670	0	0
2066	7.756	7.756	0	0
2067	7.831	7.831	0	0
2068	7.919	7.919	0	0
2069	7.996	7.996	0	0
2070	8.074	8.074	0	0
2071	8.141	8.141	0	0
2072	8.219	8.219	0	0
2073	8.298	8.298	0	0
2074	8.366	8.366	0	0
2075	8.446	8.446	0	0
2076	8.514	8.514	0	0
2077	8.583	8.583	0	0
2078	8.651	8.651	0	0
2079	8.733	8.733	0	0
2080	8.803	8.803	0	0
2081	8.872	8.872	0	0



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
TOTAL				-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2008, 2009 E 2010 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

		R\$ milhares
LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		
EVENTO	Valor Previsto 2008	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2008.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2005	Realizado 2006	Projetado 2007
RECEITAS CORRENTES	39.695	40.970	54.962
Receita Tributária	4.552	6.206	8.469
Receitas de Contribuições	1.454	1.368	1.491
Receita Patrimonial	203	208	227
Aplicações Financeiras	115	97	106
Outras Receitas Patrimoniais	88	111	121
Receita de Serviços	44	37	40
Transferências Correntes	31.282	31.860	43.328
Cota-Parte do FPM	11.316	12.396	22.112
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.941	5.104	5.563
Outras Transferências Correntes	15.025	14.360	15.652
Outras Receitas Correntes	2.160	1.291	1.407
Receita da Dívida Ativa	860	933	1.110
Demais Receitas	1.300	358	297
RECEITA DE CAPITAL	676	1.544	6.000
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	676	1.544	6.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	40.371	42.514	60.962

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	61.141	68.095	75.932
Receita Tributária	10.120	12.094	14.452
Receitas de Contribuições	1.633	1.788	1.958
Receita Patrimonial	248	272	298
Aplicações Financeiras	116	127	139
Outras Receitas Patrimoniais	132	145	159
Receita de Serviços	44	48	53
Transferências Correntes	47.444	51.951	56.886
Cota-Parte do FPM	24.213	26.513	29.032
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.092	6.671	7.304
Outras Transferências Correntes	17.139	18.768	20.551
Outras Receitas Correntes	1.652	1.942	2.285
Receita da Dívida Ativa	1.327	1.585	1.895
Demais Receitas	325	356	390
RECEITA DE CAPITAL	8.350	6.953	7.614
Operações de Créditos	2.000	0	0
Alienação de Bens	50	55	60
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	6.300	6.899	7.554
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	69.491	75.048	83.545

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	4.552	-
2006	6.206	36,34%
2007	8.469	36,46%
2008	10.120	19,50%
2009	12.094	19,50%
2010	14.452	19,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	860	-
2006	933	8,49%
2007	1.110	19,00%
2008	1.327	19,50%
2009	1.585	19,50%
2010	1.895	19,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2007 a 2010.

2 - As projeções para 2007, 2008, 2009 a 2010 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2007, 2008, 2009 e 2010 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - O aumento da projeção para a Receita Tributária de 2007 se deve pelo incremento da arrecadação de janeiro a abril, que corresponde ao montante de R\$ 2.822.715,30.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	11.316	-
2006	12.396	9,54%
2007	22.112	78,38%
2008	24.213	9,50%
2009	26.513	9,50%
2010	29.032	9,50%

8

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	4.941	-
2006	5.104	3,30%
2007	5.563	9,00%
2008	6.092	9,50%
2009	6.671	9,50%
2010	7.304	9,50%

Nota:

1 - As projeções para 2007, 2008, 2009 a 2010 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2007, 2008, 2009 e 2010 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008 encaminhado ao Congresso Nacional.

2 - O aumento da projeção para a arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de 2007 se deve pelo incremento da arrecadação de janeiro a abril, que corresponde ao montante de R\$ 5527677,39. A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	2.160	-
2006	1.291	-40,23%
2007	1.407	9,00%
2008	1.652	17,39%
2009	1.942	17,53%
2010	2.285	17,67%

Nota:

1 - Embora esta fonte de receita possuiu uma queda na comparação de 2005 para 2006, sua maior fonte de receita, a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, tem obtido um aumento expressivo. Com a intensificação da cobrança da dívida, esta fonte manterá um crescimento linear.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	676	-
2006	1.544	128,40%
2007	6.000	288,60%
2008	8.350	39,17%
2009	6.953	-16,73%
2010	7.614	9,50%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2005	Realizada 2006	Projetada 2007
DESPESAS CORRENTES	35.453	43.246	48.812
Pessoal e Encargos Sociais	15.721	19.502	22.800
Juros e Encargos da Dívida	30	1	132
Outras Despesas Correntes	19.702	23.743	25.880
DESPESAS DE CAPITAL	4.363	6.250	11.433
Investimentos	2.749	5.137	10.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.614	1.113	1.433
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	550
TOTAL	39.816	49.496	60.794

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES	53.512	58.481	64.029
Pessoal e Encargos Sociais	24.966	27.338	29.935
Juros e Encargos da Dívida	207	112	116
Outras Despesas Correntes	28.338	31.031	33.979
DESPESAS DE CAPITAL	14.563	15.881	14.910
Investimentos	13.000	15.000	14.000
Inversões Financeiras	50	55	60
Amortização da Dívida	1.513	826	850
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	611	681	759
TOTAL	68.686	75.042	79.698

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2007 a 2010. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2007 a 2010 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008 encaminhado ao Congresso Nacional.

8

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	15.721	-
2006	19.502	24,05%
2007	22.800	16,91%
2008	24.966	9,50%
2009	27.338	9,50%
2010	29.935	9,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	30	-
2006	1	-96,67%
2007	132	13069,27%
2008	207	57,40%
2009	112	-45,80%
2010	116	2,91%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 9,19%, 13,7%, 13,6% e 13,6% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	0	-
2006	0	-
2007	550	-
2008	611	11,24%
2009	681	11,37%
2010	759	11,51%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	39.695	40.970	54.962	61.141	68.095	75.932
Receita Tributária	4.552	6.206	8.469	10.120	12.094	14.452
Receitas de Contribuições	1.454	1.368	1.491	1.633	1.788	1.958
Receita Patrimonial	203	208	227	248	272	298
Aplicações Financeiras (II)	115	97	106	116	127	139
Outras Receitas Patrimoniais	88	111	121	132	145	159
Receita de Serviços	44	37	40	44	48	53
Transferências Correntes	31.282	31.860	43.328	47.444	51.951	56.886
Outras Receitas Correntes	2.160	1.291	1.407	1.652	1.942	2.285
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	39.580	40.873	54.856	61.026	67.968	75.793
RECEITA DE CAPITAL (IV)	676	1.544	6.000	8.350	6.953	7.614
Operações de Créditos (V)	0	0	0	2.000	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	50	55	60
Transferências de Capital	676	1.544	6.000	6.300	6.899	7.554
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	676	1.544	6.000	6.300	6.899	7.554
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	40.256	42.417	60.856	67.326	74.866	83.347
DESPESAS CORRENTES (X)	35.453	43.246	48.812	53.512	58.481	64.029
Pessoal e Encargos Sociais	15.721	19.502	22.800	24.966	27.338	29.935
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30	1	132	207	112	116
Outras Despesas Correntes	19.702	23.743	25.880	28.338	31.031	33.979
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	35.423	43.245	48.680	53.304	58.368	63.913
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.363	6.250	11.433	14.563	15.881	14.910
Investimentos	2.749	5.137	10.000	13.000	15.000	14.000
Inversões Financeiras	0	0	0	50	55	60
Amortização da Dívida (XIV)	1.614	1.113	1.433	1.513	826	850
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.749	5.137	10.000	13.050	15.055	14.060
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	550	611	681	759
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	38.172	48.382	59.229	66.966	74.104	78.733
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.084	-5.965	1.627	360	762	4.614

Nota:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

8



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.737	4.244	2.811	3.698	2.872	2.022
DEDUÇÕES (II)	421	-	2.197	2.296	2.399	2.507
Ativo Financeiro	3.933	1.041	1.852	1.935	2.022	2.113
Haveres Financeiros	95	194	345	361	377	394
(-) Restos a Pagar Processados	3.607	8.021	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.656	4.244	614	1.402	473	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.656	4.244	614	1.402	473	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	220	-412	-3.630	788	-929	-473

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

2- Houve uma variação positiva no resultado nominal previsto para o exercício de 2008. Isto se deve a contratação de Operação de Crédito..

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2005



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.077	4.244	2.811	3.698	2.872	2.022
Dívida Mobiliária	5.077	0	0	0	0	0
Outras Dívidas		4.244	2.811	3.698	2.872	2.022
DEDUÇÕES (II)	421	-	2.197	2.296	2.399	2.507
Ativo Disponível	3.933	1.041	1.852	1.935	2.022	2.113
Haveres Financeiros	95	194	345	361	377	394
(-) Restos a Pagar Processados	3.607	8.021	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	4.656	4.244	614	1.402	473	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2006	2007	2008	2009	2010
INSS	2.926	2.200	1.474	748	22
CELPE	619	277	0	0	0
COMPESA	421	321	221	121	0
TIM	9	3	3	3	0
FGTS	88	0	0	0	0
TELEMAR	159	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	22	10	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			2.000	2.000	2.000
TOTAIS	4.244	2.811	3.698	2.872	2.022

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2007 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2006	1.041
Realizável de 2006	194
(=) Ativo Financeiro de 2006	1.235
(-) Restos a Pagar	8.021
(=) Saldo Financeiro de 2006	-6.786
(+) Resultado Primário provável para 2007	1.627
(=) Saldo Financeiro projetado para 2007	-5.159
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2007	7.356
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2007	2.197

RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para 2008, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, para que as providências sejam tomadas, caso eles se concretizem, consoante disposições legais aplicáveis.

e informar as providências a serem tomadas, caso eles se concretizem.

No exercício de 2008 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2008, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.